

# COMPLIANCE CRIMINAL

Uma visão sobre  
responsabilidades

Ana  
Luiza  
de Sá

compliance & criminal

CORRUPÇÃO

ALERTAS

COMPLIANCE  
CRIMINAL

IMPUTAÇÃO  
PENAL

LAVAGEM DE  
DINHEIRO

*Fev. 2019*

# COMPLIANCE CRIMINAL

- Privatização das funções públicas
- Autorregulação regulada
- Ausência de segurança jurídica quanto ao padrão de cuidado necessário
- Medida preventiva, provê assessoramento em matéria especializada aos órgãos diretivos da empresa.

Ausência de  
Controles e  
Procedimentos

Órgãos de  
Controle

Responsabilização  
Criminal



## Ausência de Controles e Procedimentos

- Necessário definir os objetivos da empresa, mapear os riscos e estabelecer mecanismos de controle.
- Business Judgment Rule - Decisão informada, refletida, desinteressada.
- FCPA Resource Guides: Descarta programas de compliance de prateleira
- Retenção de dados e informações
- Tomada equivocada de decisões



## Compartilhamento de informações.

- Órgãos de fiscalização
  - CVM
  - COAF
- Receita Federal
- Ministério Público

# Responsabilização Criminal

Dano causado e gravidade da conduta  
(fato delitivo)

VS

Possibilidade de ocorrência  
(mapeamento de riscos e medidas de mitigação)

VS

Conduta pós-delitiva  
(gestão de crise: colaborar com as investigações, reparar os danos, minimizar danos reputacionais)

# COMPLIANCE CRIMINAL

Uma visão sobre  
responsabilidades

Ana  
Luiza  
de Sá

compliance & criminal

CORRUPÇÃO

ALERTAS

COMPLIANCE  
CRIMINAL

IMPUTAÇÃO  
PENAL

LAVAGEM DE  
DINHEIRO

*Fev. 2019*

# IMPUTAÇÃO PENAL

- **Empresário/Gestor:** "cuidado e diligência na administração de seus negócios" (art. 153, Lei 6.404/76).
- **Compliance Officer:** delegação de funções
- **Posição jurídico-societária**
- **dentro da empresa**
- **Liberdade de agir vs dever de implementar medidas de controle/proteção vs responsabilidade por suas ações.**

AGENTE  
GARANTIDOR

CEGUEIRA  
DELIBERADA

RESPONSABILIDADE  
PENAL DA PESSOA  
JURÍDICA

COSO

## AGENTE GARANTIDOR

- (1) Com especial dever de agir
- (2) Para evitar um resultado de dano
- (3) Com efetiva possibilidade de agir
- (4) Requisitos legais estabelecidos no Código Penal

**Código  
Penal**



## **Art. 13.**

**§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:**

- a) Tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância (dever legal)**
- b) De outra forma assumiu a responsabilidade de impedir o resultado**
- c) Com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.**

## CEGUEIRA DELIBERADA

- (1) Possui a ciência, ou alta desconfiança, de uma elevada probabilidade de existência do crime
- (2) Age de forma indiferente quanto à ciência dessa elevada probabilidade
- (3) Toma medidas concretas, deliberadamente voltadas a evitar comprovar a existência do fato ou da circunstância criminosa

Jurisprudência

## **IGNORÂNCIA PROPOSITAL:**

Moro condena João Santana por "cegueira deliberada" em campanha do PT  
(Fonte: Conjur de 02 de fevereiro de 2017)

(...) Moro disse que não são convincentes o argumento de que marqueteiros seriam “vítima da ‘cultura do caixa dois’”. Segundo ele, Santana era próximo a Duda Mendonça e por isso deveria ter levado em consideração a AP 470. **“O julgado [...] deveria servir [...] exatamente como uma alerta a profissionais do ramo de que se receberem recursos não contabilizados para campanhas eleitorais, correm o risco de estar recebendo produto de crimes de corrupção”.**

## RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

- Crimes ambientais
- Desnecessário incluir pessoa física
- Desejável mapeamento de riscos e programa de compliance preventivo de infrações
- Crime deve ter sido cometido **(1)** por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado; **(2)** no interesse ou benefício da pessoa jurídica.

Lei 9.605/98

Jurisprudência

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º **As pessoas jurídicas serão responsabilizadas** administrativa, civil e **penalmente** conforme o disposto nesta Lei, **nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.**

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

## RE 548.181 - STF

“Condicionar a aplicação do art. 225, §3º, da Carta Política a uma concreta imputação também a pessoa física implica indevida restrição da norma constitucional, expressa a intenção do constituinte originário não apenas de ampliar o alcance das sanções penais, mas também de **evitar a impunidade pelos crimes ambientais frente às imensas dificuldades de individualização dos responsáveis internamente às corporações**, além de reforçar a tutela do bem jurídico ambiental.”

# COSO

Estabelece 5 elementos que devem nortear a implementação de controles internos:

- (a) Ambiente de controle
- (b) Avaliação de riscos
- (c) Atividades de controle
- (d) Informação e Comunicação
- (e) Supervisão

# COMPLIANCE CRIMINAL

Uma visão sobre  
responsabilidades

Ana  
Luiza  
de Sá

compliance & criminal

CORRUPÇÃO

ALERTAS

COMPLIANCE  
CRIMINAL

IMPUTAÇÃO  
PENAL

LAVAGEM DE  
DINHEIRO

*Fev. 2019*



# CORRUPÇÃO

Transigir com a função pública mediante a entrega, ou expectativa de entrega, de uma vantagem indevida

Lei nº 12.846/13: reflexos criminais

Presentes, brindes e hospitalidades

Doações e patrocínios

Licitações e contratos.

LEI 12.846/13

CONSUMAÇÃO

PROVA DO  
ATO DE  
OFÍCIO

COMBATENDO A  
CORRUPÇÃO

## CONSUMAÇÃO

**Corrupção Passiva:** Com a solicitação ou o recebimento da vantagem indevida, ou com a aceitação da promessa de vantagem.

**Corrupção Ativa:** Com a oferta ou promessa da vantagem indevida, relacionada à prática ou omissão de um ato de ofício por parte do funcionário público

**Corrupção  
Ativa**

**Corrupção  
Passiva**

## Corrupção Ativa

Art. 333 - **Oferecer ou prometer** vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

## Corrupção Passiva

Art. 317 - **Solicitar ou receber**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

## PROVA DO ATO DE OFÍCIO

- Desnecessidade
- Exaurimento do crime ou  
aumento de pena

Jurisprudência

**Sentença Processo no  
5046512-94.2016.4.04.7000/PR**

866. Na jurisprudência brasileira, a questão é ainda objeto de debates, mas os julgados mais recentes inclinam-se no sentido de que a configuração do crime de corrupção **não depende da prática do ato de ofício e que não há necessidade de uma determinação precisa dele.** [...]

869. Tal compreensão é essencial em **casos de macrocorrupção** envolvendo elevadas autoridades públicas, especialmente quando o **crime de corrupção envolve não um ato isolado no tempo e espaço, mas uma relação duradoura, o que é o caso quando o pagamento de vantagem indevida é tratado como uma "regra de mercado" ou uma "obrigação consentida" ou envolve uma "conta corrente informal de propinas" entre um grupo empresarial e agentes públicos.**



## INTEGRIDADE NO SETOR DE CONSTRUÇÃO

DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO



# COMBATENDO A CORRUPÇÃO

**Cartilha integridade no setor de construção:**

[https://www.institutodeengenharia.org.br/site/wp-content/uploads/2018/08/PACTO GLOBAL Integridade no Setor de Constru%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.institutodeengenharia.org.br/site/wp-content/uploads/2018/08/PACTO_GLOBAL_Integridade_no_Setor_de_Constru%C3%A7%C3%A3o.pdf)

## Art. 5º

Promessa, oferta ou entrega de vantagem indevida a funcionário público.

Financiar, custear ou patrocinar atos ilícitos previstos na lei.

Utilizar-se de pessoa interposta.

Atos ilícitos relativos a licitações e contratos.



# COMPLIANCE CRIMINAL

Uma visão sobre  
responsabilidades

Ana  
Luiza  
de Sá

compliance & criminal

CORRUPÇÃO

ALERTAS

COMPLIANCE  
CRIMINAL

IMPUTAÇÃO  
PENAL

LAVAGEM DE  
DINHEIRO

*Fev. 2019*

## LAVAGEM DE DINHEIRO

Ato ou o conjunto de atos praticados com o objetivo de conferir aparência lícita a bens, direitos ou valores provenientes de uma infração penal

FASES DA  
LAVAGEM

LEI 9.613/98

COAF



## FASES DA LAVAGEM

- (1) Colocação
- (2) Ocultação ou Dissimulação
- (3) Integração

## LEI 9.613/98

- (a) Adoção de políticas, procedimentos e controles internos para prevenir e fiscalizar a possível prática de ilícito criminal ;
- (b) Criação do COAF;
- (c) Rol de pessoas obrigadas a manter cadastros atualizados e a comunicar operações suspeitas.

## COAF

- (a) receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas
- (b) Comunicar às autoridades competentes
- (c) Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações

29/2017

COFECI  
1336/2014

# PEPs

Art. 2º As pessoas reguladas pelo COAF devem dedicar **especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente**, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, **observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:**

- I - obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- II - adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;
- III - conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

(a) Estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

(b) Criar arquivo próprio para dados dos envolvidos em negócio imobiliário igual ou superior a R\$ 100.000.00.

(c) Encaminhar ao COAF, no prazo de 24 horas, transação com indício do crime de Lavagem de Dinheiro, ou que envolva pagamento ou recebimento em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000.00

# COMPLIANCE CRIMINAL

Uma visão sobre  
responsabilidades

Ana  
Luiza  
de Sá

compliance & criminal

CORRUPÇÃO

ALERTAS

COMPLIANCE  
CRIMINAL

IMPUTAÇÃO  
PENAL

LAVAGEM DE  
DINHEIRO

*Fev. 2019*



# ALERTAS

- KYC – KYE – KYS – KYB
- Ceder senhas pessoais
- Comissões em espécie
- Pessoas próximas ao governo
- Auxílios técnicos em licitações
- Almoços e jantares de negócios
- Dispensa de licitação
- Utilizar contas bancárias de terceiros

**Minimizando  
Riscos**

# MINIMIZANDO RISCOS

- Tone at the top
- Programas de compliance
- Códigos de ética e de conduta
- Política de combate à corrupção
- Canal de comunicação de suspeitas de irregularidades
- Background check
- Treinamento e Monitoramento periódicos
- Due diligence
- Registros contábeis fiéis
- Estabelecer processos de pagamento

# COMPLIANCE CRIMINAL

Uma visão sobre  
responsabilidades

Ana  
Luiza  
de Sá

compliance & criminal

CORRUPÇÃO

ALERTAS

COMPLIANCE  
CRIMINAL

IMPUTAÇÃO  
PENAL

LAVAGEM DE  
DINHEIRO

*Fev. 2019*

**Muito Obrigada!**

**Ana Luiza de Sá**  
analuiza@als.adv.br  
21 2532-6995  
21 99532-0102

**Ana  
Luiza  
de Sá**

compliance & criminal

**Muito Obrigada!**

Ana Luiza de Sá  
analuiza@als.adv.br  
21 2532-6995  
21 99532-0102

compliance & criminal

# COMPLIANCE CRIMINAL

Uma visão sobre  
responsabilidades

Ana  
Luiza  
de Sá

compliance & criminal

CORRUPÇÃO

ALERTAS

COMPLIANCE  
CRIMINAL

IMPUTAÇÃO  
PENAL

LAVAGEM DE  
DINHEIRO

*Fev. 2019*